

Scalzilli | advogados
& associados

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ**

PROCESSO Nº 000745-65.2017.8.16.0162

OBJETO: MANIFESTAÇÃO DA GESTORA JUDICIAL

ALVAREZ & MARSAL REESTRUTURAÇÃO LTDA., já qualificada nos autos em epígrafe, na qualidade de Gestora Judicial, conforme Alvará Judicial expedido no processo nº 0000745-65.2017.8.16.0162, em 15 de fevereiro de 2019 e atualizado em 03 de fevereiro de 2023, das empresas integrantes do “Grupo Seara”: **SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., PENHAS JUNTAS ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., B.V.S. PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA. e ZANIN AGROPECUÁRIA LTDA.**, já qualificadas, todas em recuperação judicial, vem, respeitosamente, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, por intermédio de seus procuradores signatários, em atenção à decisão de mov. 168423.1, dizer e requerer o quanto segue:

I

DO PAGAMENTO DOS CREDORES ESTRATÉGICOS

A decisão de mov. 168423.1 determinou que a Gestora Judicial se manifestasse sobre as petições de mov. 168086.1 e 168087.1, protocolizadas, respectivamente, por Antonio Aparecido Pozzobom e Lafaete Fernandes Pedro.

Na mov. 168086.1, Antonio Aparecido Pozzobom, titular do crédito de R\$ 105.532,65 (cento e cinco mil quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos) e, na mov. 168087.1, Lafaete Fernandes Pedro, titular do crédito de R\$ 34.150,60 (trinta e quatro mil cento e cinquenta reais e sessenta centavos), requereram informações sobre o pagamento de seus créditos.

Consultando a relação de credores, verifica-se, conforme Anexo 2.31 do Plano de Recuperação Judicial originalmente aprovado, que os credores Antonio Aparecido Pozzobom e Lafaete Fernandes Pedro integram o rol dos credores estratégicos (produtores rurais).

Cumpre, então, à Gestora Judicial esclarecer que os credores estratégicos receberam como pagamento do crédito arrolado no anexo 2.31 do Plano de Recuperação Judicial, as ações da empresa Estratégias Participações S/A, na

scalzilli.com.br



oportunidade em que foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária, no dia 29 de março de 2022, em Londrina – PR, dando ampla e irrestrita quitação dos créditos inscritos no quadro geral de credores, conforme ata da assembleia (**doc. 01**).

Os credores que compareceram na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 29 de março de 2022, tomaram posse das ações da empresa Estratégicos Participações S/A, proporcionalmente ao valor do seu crédito. As ações detidas pelos credores que não puderam comparecer ficaram em tesouraria.

Em Assembleia Geral Extraordinária foram eleitos a Diretoria e o Conselho Fiscal da sociedade empresária que, desde a referida data, passaram a administrar a empresa e os ativos vertidos.

A sociedade empresária Estratégicos Participações S/A, inclusive, em manifestação de **mov. 167764.1**, relatou todas as medidas que foram adotadas para que os credores estratégicos produtores rurais, que ainda não subscreveram as ações, se apresentassem. Dentre as medidas adotadas estão:

a) publicação de edital, em 18/10/2022, em jornal de grande circulação, para que os credores estratégicos realizassem a subscrição de seus créditos em ações da empresa Estratégicos Participações S/A;

b) envio de correspondência, por carta registrada, em 28/03/2023, para que os credores estratégicos remanescentes subscrevessem as suas ações (**mov. 167764.2**);

c) publicação de edital, em 18/07/2023, 19/07/2023 e em 29/07/2023, em jornal de grande circulação, de convocação dos acionistas da Estratégicos Participações S/A, para participação em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 04/08/2023, cuja pauta, além de outros assuntos, era a subscrição das ações para que fosse exercido o direito de voto (**mov. 167764.3, mov. 167764.4 e mov. 167764.5**).

Foi informado, ainda, pela empresa Estratégicos Participações S/A, na petição de mov. **mov. 167764.1**, que as ações que ainda não foram subscritas remanescerão em tesouraria, até a partilha final dos valores apurados com a liquidação dos ativos vertidos para a sociedade empresária, como pagamento do crédito detido pelos produtores rurais.

Por fim, reitera a Gestora Judicial, o quanto foi noticiado nos autos pela própria empresa Estratégicos Participações S/A, com destaque para que o requerimento de subscrição das ações, cujo modelo consta na **mov. 167764.6**, deve ser enviado para o endereço rua Jonatas Serrano, nº 632, Jardim Quebec, CEP 86.060-220, Londrina – PR ou para o e-mail estrategicosparticipacoes@gmail.com.

Diante do exposto, requer a Gestora Judicial sejam os credores estratégicos Antonio Aparecido Pozzobom e Lafaete Fernandes Pedro intimados, por meio de seu procurador, do quanto consta na **mov. 167764**, para que possam subscrever as suas ações na empresa Estratégicos Participações S/A.



II

DA MANIFESTAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

A Caixa Econômica Federal, em mov. 166500.1, protocolizou manifestação, aduzindo, em apertada síntese, que (i) teve ciência do pagamento da segunda parcela do Plano de Recuperação Judicial devida aos credores quirografários e que o valor que lhe foi destinado foi o de R\$ 620.808,77 (seiscentos e vinte mil oitocentos e oito reais e setenta e sete centavos); (ii) requereu pronunciamento da Administração Judicial acerca da adequação dos valores depositados ao previsto no Plano de Recuperação Judicial; (iii) independentemente da discussão sobre a adequação do valor, requereu o levantamento do valor depositado, pois incontroverso; (iv) não está discutindo o critério previsto no Plano de Recuperação Judicial, mas que está solicitando a demonstração matemática da forma como os valores depositados foram apurados; (v) em razão de sua inconformidade com os valores apurados, interpôs o recurso de agravo de instrumento autuado sob o nº 0026058.19.2023.8.16.0000, em tramitação; (vi) que realizou cálculos levando em consideração os cenários possíveis: metodologia apresentada no Modificativo; tabela SAC, com a incorporação dos juros de carência no saldo devedor; tabela SAC, com o pagamento dos juros da carência na 1ª parcela; tabela PRICE, com a incorporação dos juros da carência no saldo devedor e tabela PRICE com o pagamento dos juros da carência na 1ª parcela; (vii) mesmo realizando-se o cálculo de acordo com a metodologia prevista no Modificativo ao Plano aprovado pelos credores, apurou existir divergências nas informações de juros e TR no cálculo apresentado pelas recuperandas e Gestora Judicial, o que gerou o cenário adicional “cálculo recuperandas com ajuste de TR e juros”; (viii) apontaram existir inconsistência no cálculo apurado pelas recuperandas em três pontos: período do cálculo de juros e da TR, percentual da TR que foi aplicado e base de cálculo da TR.

Em razão da manifestação da Caixa Econômica Federal, o Juízo determinou que a Gestora Judicial promovesse os esclarecimentos necessários relativamente aos itens 28.a a 28.c da referida petição, no que tange à memória de cálculo que apurou o valor devido ao credor.

A Gestora Judicial vem, então prestar os seguintes esclarecimentos sobre a memória de cálculo elaborada para dar cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial, na classe relativa aos credores quirografários, apresentando o “passo a passo” que foi empregado:

1) Linha do tempo da recuperação judicial:

- a) Data da homologação do plano de recuperação aprovado:
05/05/2019;
- b) Início do Período de Carência: 05/05/2019
- c) Fim do período de Carência: 04/05/2021



d) Início do período de juros a serem pagos: 05/05/2021

A premissa empregada foi a de que durante o período de carência, os juros foram incorporados ao principal.

2. Cálculo do Valor do Principal a ser amortizado:

2.1 Sobre o crédito arrolado na relação de credores em favor da Caixa Econômica Federal foi aplicado 75% de deságio:

Dívida Quadro	40.547.649,30
Deságio	75%
Valor Após Deságio	10.136.912,33

2.2 Sobre o valor desagiado, foram incorporados os juros relativos aos dois anos de carência:

Data	Saldo Inicial	Juros	TR	Juros	Saldo
05/05/2019 a 04/05/2020	10.136.912,33	1%	0%	101.369,12	10.238.281,45
05/05/2020 a 04/05/2021	10.238.281,45	1%	0%	102.382,81	10.340.664,26

Assim, saldo devedor total a ser amortizado seria de R\$ 10.340.664,26 (dez milhões trezentos e quarenta mil seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

2.3 Cronograma de amortização do principal: ocorrerá conforme os seguintes percentuais de amortização ao longo dos anos:

Parcela	% Principal	Valor Prncial
1	5,556%	574.481,35
2	5,757%	595.312,09
3	5,958%	616.142,84
4	5,958%	616.142,84
5	5,958%	616.142,84
6	5,958%	616.142,84
7	5,958%	616.142,84
8	5,958%	616.142,84
9	5,958%	616.142,84
10	5,958%	616.142,84
11	5,958%	616.142,84
12	5,958%	616.142,84
13	5,556%	574.481,35
14	5,556%	574.481,35
15	5,556%	574.481,35
16	5,556%	574.481,35
17	5,556%	574.481,35
18	1,325%	137.035,69
Total	100%	10.340.664,26



3. Do pagamento dos juros:

Os juros remuneratórios destinados aos credores quirografários são de 1% ao ano fixo + TR (taxa referencial) ao ano.

Os juros de cada ano são pagos de maneira cumulativa, ou seja, serão pagos os juros acumulados de todos os anos desde o início da data de incidência de juros, após o período de carência. Em caso de atraso da parcela a ser paga, será calculado juros sobre o principal do período até a data de pagamento.

4. Do cálculo 1ª Parcela:

Segue abaixo demonstrativo de cálculo da primeira parcela:

Nota	Descrição	Valor	Taxa
A.)	Principal	574.481,35	
B.)	(+) Juros Fixos 1% (1a Parcela)	5.744,81	1,00%
C.)	(+) Taxa Referencial (1a Parcela)	1.633,14	0,28428%
D.)	(+) Atraso Juros Fixos	3.415,41	0,59452%
E.)	(+) Atraso Taxa Referencial	6.833,40	1,18949%
Total 1a Parcela		592.108,10	

Nota A) Principal da primeira parcela (5.556% x R\$ 10.340.664,26)

Nota B) Juros fixos de 1% sobre a primeira parcela (1% x 574.481,35)

Nota C) Taxa referencial no período de (05/05/2021 a 04/05/2022)

Resultado da Correção pela TR

Dados básicos da correção pela TR	
Dados informados	
Data do início da série	05/05/2021
Data do vencimento da série	04/05/2022
Data do efetivo pagamento (atraso)	
Valor nominal	R\$ 0,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,00284280
Valor percentual correspondente	0,284280 %
Valor corrigido na data final	R\$ 0,00 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#) [Imprimir](#)

Gostou desse serviço? Dê sua opinião.

Fonte: Banco Central (BACEN)

Cálculo = 0.284280% x R\$ 574.481,35

Nota D) Juros fixos de atraso sobre a primeira parcela que deveria ter sido paga em 04/05/2022 mas foi adimplida somente em 08/12/2022. O cálculo foi feito fazendo a multiplicação do juros anuais pelo período proporcional: 1% x (217 dias/ 365 dias) x R\$ 574.481,35;



Nota E) Juros da taxa referencial sobre o período de atraso da parcela:
05/05/2022 a 07/12/2022 (dia anterior ao pagamento);

Resultado da Correção pela TR

Dados básicos da correção pela TR	
Dados informados	
Data do início da série	05/05/2022
Data do vencimento da série	07/12/2022
Data do efetivo pagamento (atraso)	
Valor nominal	R\$ 0,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,01189490
Valor percentual correspondente	1,189490 %
Valor corrigido na data final	R\$ 0,00 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#) [Imprimir](#)

Gostou desse serviço? Dê sua opinião.

Fonte: Banco Central (BACEN)

Cálculo= 1,189490 % x R\$ 574.481,35

Total 1ª Parcela: O total é de R\$ 592.108,10 (quinhentos e noventa e dois mil cento e oito reais e dez centavos), que é a soma dos 5 itens (Notas A, B, C, D e E). O valor pago foi de R\$ 592.408,27 (quinhentos e noventa e dois mil quatrocentos e oito reais e vinte e sete centavos), um pouco superior ao apurado, pois foi feita uma estimativa das taxas que não tinham sido divulgadas na época.

5. Cálculo 2ª Parcela:

Segue abaixo demonstrativo de cálculo da segunda parcela:

Nota	Descrição	Valor	Taxa
F.)	Principal	595.312,09	
G.)	(+) Juros Fixos 1% (2a Parcela)	5.953,12	1%
H.)	(+) Taxa Referencial (2a Parcela)	11.784,74	1,97959%
I.)	(+) Juros Fixos 1% (1a Parcela)	5.744,81	
J.)	(+) Taxa Referencial (1a Parcela)	1.633,14	
Total 2a Parcela		620.427,90	

Nota F) Principal referente à segunda parcela (5.757% x R\$ 10.340.664,26)

Nota G) Juros fixos de 1% sobre a segunda parcela (1% x R\$ 595.312,09)

Nota H) Taxa referencial referente a segunda parcela (05/05/2022 a 04/05/2023)



Resultado da Correção pela TR

Dados básicos da correção pela TR	
Dados informados	
Data do início da série	05/05/2022
Data do vencimento da série	04/05/2023
Data do efetivo pagamento (atraso)	
Valor nominal	R\$ 0,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,01979590
Valor percentual correspondente	1,979590 %
Valor corrigido na data final	R\$ 0,00 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#) [Imprimir](#)

Gostou desse serviço? Dê sua opinião.

Fonte: Banco Central (BACEN)

Cálculo = 1,979590% x R\$ 595.312,09

Nota I.) Juros Fixos da primeira parcela, uma vez que se trata de pagamento dos juros acumulados.

Nota J.) Juros da Taxa Referencial da primeira parcela, uma vez que se trata de pagamento de juros acumulados.

Total 2ª Parcela: O total é de R\$620.427,90 (seiscentos e vinte mil quatrocentos e vinte e sete reais e noventa centavos), que é a soma dos 5 itens (Notas F, G, H, I e J). O valor pago foi R\$ 620.808,77 (seiscentos e vinte mil oitocentos e oito reais e setenta e sete centavos), um pouco superior ao apurado, pois foi feita uma estimativa das taxas que não tinham sido divulgadas na época.

Deve-se ressaltar que os juros de atraso da primeira parcela foram pagos e não são cumulativos, uma vez que o atraso foi resolvido e não houve atraso na segunda parcela. A planilha anteriormente disponibilizada tinha um equívoco, que considerava os juros atrasados da primeira parcela acumulados na segunda parcela.

Diante do exposto, a Gestora Judicial considera ter prestado os esclarecimentos requeridos pela Caixa Econômica Federal sobre o valor adimplido relativamente à primeira e segunda parcelas devidas aos credores quirografários em cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial.



III

DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer a Gestora Judicial digno-se Vossa Excelência receber a presente petição contendo os esclarecimentos a respeito (i) do pagamento dos credores estratégicos e (ii) do pagamento das duas primeiras parcelas do Plano de Recuperação Judicial para a Caixa Econômica Federal, na qualidade de credora quirografária.

Nestes termos, pede deferimento.

De Porto Alegre, RS, para Sertãoópolis, PR, 30 de agosto de 2023.

LAURA FRANTZ
OAB/RS 60.833

MARCELO BAGGIO
OAB/RS 56.541

FERNANDO SCALZILLI
OAB/RS 17.230

JOÃO PEDRO SCALZILLI
OAB/RS 61.716

